

7-460

República dos Estados Unidos do Brasil



COPIA DO ARQUIVO

Câmara dos Deputados

(DO SR. ANTÔNIO CARLOS)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

DESPACHO: À Com. de Finanças

À Com. de Finanças em 3 de setembro de 1957

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Nelson Monteiro*, em 19 *57*
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Dival*
- Ao Sr. *Deputado Joaquim Dival*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Justiça - Roque da Gama*
- Ao Sr. *Dep. Nelson Monteiro*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Dival*
- Ao Sr. *deputado Joaquim Dival*, em 3/14 1959
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Dep. Nelson Monteiro*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Dival*
- Ao Sr. *Vitor Hugo Galvão Cunha*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Dival*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

de via  
21/11/57  
Lx 2266  
AF 200  
7/11/57

PROJETO N.º 100 DE 1957

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 36  
Caixa: 155  
PL N.º 3109/1957  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3.109/57

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ .... 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

(Do Sr. Antônio Carlos)

*A Comissão de Finanças*

*26.8.57*

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
A IMPRIMIR  
Em 22/8/57  
*Mulca...*

PROJETO DE LEI Nº

Abre crédito extraordinário para indenizar os prejuízos causados pelas enchentes, no Vale do Itajaí, Santa Catarina.

(Do Sr. Antonio Carlos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), destinado a atender os prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, no prazo de cento e vinte (120) dias de sua aplicação prestará contas à União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1957

*Leoberto Leal*

*Comissão de Finanças  
Wanderley Jr  
C. B. ...*

*Joaquim Raus*

JUSTIFICAÇÃO

As notícias arroladas, já do conhecimento público através das notícias da imprensa, sobre os prejuízos que vem causando a grande enchente que assola, no momento, a rica e prospera região do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, exigem dos representantes catarinenses nesta Casa a presente iniciativa. Na verdade, as águas do rio Itajaí Açu atingiram níveis jamais alcançados desde 1911, inundando e, em parte, submergindo, as cidades ribeirinhas, a começar por Blumenau, grande centro comercial e industrial da região.

As lavouras do rico Vale estão, igualmente, totalmente perdidas.

Na notícias de lamentáveis perdas de vidas humanas. Urge, pois, que a União vá em socorro daqueles honrados brasileiros, ajudando-os a enfrentar a calamidade e dando-lhes meios a que refaçam seus instrumentos de produção, indispensáveis a grandezada Pátria.

Brasília, em de novembro de 1961.

01868 A

Nº  
Comunica remessa de Projeto de Lei  
Nº 3.100-E, de 1957, a sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 3.109-E, de 1957, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Outrossim, comunique a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

---

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.

Brasília, em            de novembro de 1961.

01868

Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional  
à sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civil:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exce-  
lência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Con-  
gresso Nacional, que abre o crédito extraordinário de R\$.....  
50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados po-  
las enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exce-  
lência os protestos da minha elevada estima e distinta consi-  
deração.

---

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Hermes de Lima,  
DB. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República  
/bs.



Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aberto pelo Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

Município de Joaçaba .....	Cr\$ 10.000.000,00
Município de Gaspar .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Taió .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Ibirama .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Itajaí .....	Cr\$ 700.000,00
Município de Indaial .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Rio de Sul .....	Cr\$ 7.000.000,00
Município de Rodeio .....	Cr\$ 4.000.000,00
Município de Tijucas .....	Cr\$ 2.300.000,00
Município de Pôrto Belo .....	Cr\$ 1.000.000,00
Município de Pôrto União .....	Cr\$ 3.000.000,00
Município de Brusque .....	Cr\$ 3.000.000,00
Município de Camboriú .....	Cr\$ 2.000.000,00
Município de Blumenau .....	Cr\$ 3.000.000,00
Governo do Estado .....	Cr\$ 4.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação, prestar contas à União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DE NOVEMBRO DE 1961**

**FCS.**



COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto 3.109 E/1957

REDAÇÃO FINAL do Projeto 3.109 D/1957, (EMENDADO PELO SENADO), que abre o crédito extraordinário de Cr\$.... Cr50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º -É aberto ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

Município de Joaçaba .....	Cr\$10.000.000,
Município de Gaspar .....	CR\$ 2.500.000,
Município de Taió .....	CR\$ 2.500.000,
Município de Ibirama .....	CR\$ 2.500.000,
Município de Itajaí .....	CR\$ 700.000,
Município de Indaial .....	CR\$ 2.500.000,
Município de Rio de Sul .....	CR\$ 7.000.000,
Município de Rodeio .....	CR\$ 4.000.000,
Município de Tijucas .....	CR\$ 2.300.000,
Município de Pôrto Belo .....	CR\$ 1.000.000,
Município de Pôrto União .....	CR\$ 3.000.000,
Município de Brusque .... ..	CR\$ 3.000.000,
Município de Camboriú.....	CR\$ 2.000.000,
Município de Blumenau .....	CR\$ 3.000.000,
Governo do Estado .....	CR\$ 4.000.000,

CR\$50.000.000,

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte dias de sua apli-



publicação , prestar contas à União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

X X X

Comissão de Redação, em de novembro de 1961.

---

Presidente

Medeiros

---

---



*Apurada A. Loução  
12.11.961*

**A IMPRIMIR**

*16/11/61*  
*[assinatura]*

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto 3.109 E/1957

REDAÇÃO FINAL do Projeto 3.109 D/1957, (EMENDADO PELO SENADO), que abre o crédito extraordinário de CR\$.... Cr50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º -É aberto ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de CR\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente, no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

Município de Joaçaba .....	CR\$10.000.000
Município de Gaspar .....	CR\$ 2.500.000
Município de Taió .....	CR\$ 2.500.000
Município de Ibirama .....	CR\$ 2.500.000
Município de Itajaí .....	CR\$ 700.000
Município de Indaial .....	CR\$ 2.500.000
Município de Rio do Sul .....	CR\$ 7.000.000
Município de Rodeio .....	CR\$ 4.000.000
Município de Tijucas .....	CR\$ 2.300.000
Município de Pôrto Belo .....	CR\$ 1.000.000
Município de Pôrto União .....	CR\$ 3.000.000
Município de Brusque .....	CR\$ 3.000.000
Município de Camboriú.....	CR\$ 2.000.000
Município de Blumenau .....	CR\$ 3.000.000
Governo do Estado .....	CR\$ 4.000.000

CR\$50.000.000

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua apli

*[assinatura]*



publicação , prestar contas à União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

X X X

Comissão de Redação, em 15 de novembro de 1961.

Presidente

*Apresentado em emendas do  
Senado. Vai à Redação final.  
10.11.961*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 3.109-D — 1957

Emendas do Senado ao Projeto n.º 3.109-B, de 1957, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

#### PROJETO N.º 3.109-B-57 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina, que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua aplicação, prestará contas à União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 1958. — *Ranieri Mazzilli.* — *José Bonifácio.* — *Dix-huit Rosado.*

#### EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI N.º 3.109-B-57

##### N.º 1

Ao art. 1.º:

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º E' aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraor-

dinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente, no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

	Cr\$
Município de Joaçaba . . . . .	10.000.000,00
Município de Gaspar . . . . .	2.500.000,00
Município de Taió . . . . .	2.500.000,00
Município de Ibirama . . . . .	2.500.000,00
Município de Itajaí . . . . .	700.000,00
Município de Indaial . . . . .	2.500.000,00
Município de Rio do Sul . . . . .	7.000.000,00
Município de Rodeio . . . . .	4.000.000,00
Município de Tijucas . . . . .	2.300.000,00
Município de Pôrto Belo . . . . .	1.000.000,00
Município de Pôrto União . . . . .	3.000.000,00
Município de Brusque . . . . .	3.000.000,00

Município de Camboriú . . . . .	2.000.000,00
Município de Blumenau . . . . .	3.000.000,00
Governo do Estado . . . . .	4.000.000,00
	<hr/>
	50.000.000,00

Nº 2

Ao art. 2º

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 2º A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação, prestar contas à União”.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1959. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Novais Filho*.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER DO RELATOR

#### Emendas do Senado

O Senado emendou o projeto para:

- a) declarar quais os municípios que receberão auxílio financeiro;
- b) determinar que o Governo do Estado faça entrega das cotas aos municípios contemplados.

Nada tendo a opor às emendas, opinamos por sua aprovação.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de dezembro de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Joaquim Duval*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “B”, realizada em 7-12-59, opinou, unanimemente, pela aprovação das emendas do Senado ao Projeto nº 3.109-57, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. deputados Oliveira Brito — Presidente, Joaquim Duval — Relator, Wilson Fadul, Artur Virgílio, Tarso Dutra, Nelson Carneiro, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Pedro Aleixo, João Mendes, Arruda Câmara,

Andrade Lima Filho e Raimundo Brito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de dezembro de 1959. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Joaquim Duval*, Relator.

### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### PARECER DO RELATOR

Pelo Projeto nº 3.109-57, de autoria o nobre Deputado Antônio Carlos “ficam aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de cinquenta milhões de cruzeiros destinado a atender os prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina”.

Depois de instruído o projeto com elementos elucidativos solicitados pela Comissão de Finanças e de ouvida, por solicitação nossa, a Comissão de Constituição e Justiça, que enquadrou o caso no § 2º do Art. 18 da Constituição Federal, em parecer que foi unanimemente aprovado por esta Comissão, nós nos manifestamos pela aprovação do projeto em tela, considerando ser dever da União prestar socorro em caso de calamidade pública e não ser exagerada a importância pleiteada, em face dos elementos apresentados. Aprovado o projeto pela Câmara, foi encaminhado ao Senado onde recebeu duas Emendas, pelo que volta a exame desta Comissão, cabendo-nos opinar sobre elas. Não se trata de Emendas substanciais. Com elas procurou o Senado Federal disciplinar a distribuição do auxílio (que permaneceu na casa dos Cr\$ 50.000.000,00), discriminando, com as respectivas cotas, os Municípios a serem agraciados e dando ao Governo de Santa Catarina a tarefa da entrega das quantias, com obrigatoriedade de prestação de contas dentro do prazo de cento e vinte dias. As Emendas aludidas, ordenando a concessão do auxílio, só podem merecer o nosso apoio, pelo, que opinamos no sentido de serem elas aprovadas pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Sala Rêgo Barros, em 7 de abril de 1960. — *Nelson Monteiro*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 7ª reunião ordinária, realizada em 7 de abril de 1960, presentes os senhores: Cesar Prieto, Presidente, Wilson Cal-

Lote: 36  
Caixa: 155  
PL Nº 3109/1957  
11

mon, Humberto Lucena, Expedito Machado, Laurentino Pereira, João Abdalla, Coutinho Cavalcanti, Hermógenes Príncipe, Mário Beni, Mário Tamborindeguy, Andrade Lima, Nelson Monteiro, Osmar Cunha, Badaró Júnior, Jayme Araújo, Hélio Cabal, Raul de Gois, Salvador Losacco, Mário Gomes, Afonso Celso, Clemens Sampaio,

de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Nelson Mongeiro, opina, por unanimidade, pela aprovação das emendas do Senado ao Projeto número 3.109-57.

Sala Rêgo Barros, 7 de abril de 1960. — *Cesar Prieto*, Presidente. — *Nelson Monteiro*, Relator.



782

As Comissões de Constituição e Justiça  
e de Finanças . . . 19 de novembro de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emendas, o projeto de lei (nº 3 109-B, de 1957, na Câmara e nº 202, de .. 1958, no Senado) que abre o crédito extraordinário de ..... CR\$50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

2. Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafa referente às emendas em aprêço, bem como, em devolução, um dos da proposição primitiva, oriunda dessa Casa.

3. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, na forma do art. 39, § 1º do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Mem de Sá, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
LP/.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que abre o crédito extraordinário de CR\$50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Nº 1

Ao art. 1º (Substitutivo da Comissão de Finanças)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º - É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de....CR\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente, no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

	CR\$
Município de Joaçaba .....	10.000.000,00
Município de Caspar .....	2.500.000,00
Município de Taió .....	2.500.000,00
Município de Ibirama .....	2.500.000,00
Município de Itajaí .....	700.000,00
Município de Indaial .....	2.500.000,00
Município de Rio do Sul .....	7.000.000,00
Município de Rodeio .....	4.000.000,00
	<hr/>
	31.700.000,00

	CR\$
	31.700.000,00
Município de Tijucas .....	2.300.000,00
Município de Fôrto Belo .....	1.000.000,00
Município de Fôrto União .....	3.000.000,00
Município de Brusque .....	3.000.000,00
Município de Camboriu .....	2.000.000,00
Município de Blumenau .....	3.000.000,00
Govêrno do Estado .....	4.000.000,00
	<hr/>
	50.000.000,00

Nº 2

Ao art. 2º (Substitutivo da Comissão de Finanças)

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Govêrno do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação, prestar contas à União."

SENADO FEDERAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1959

*Filipe Müller*  
*Luiz de Melo*  
*Lozano*

LF/.

Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua aplicação, prestará contas à União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1958

*Raimundo Bassi*  
*Yairigauis*  
*Dixson F. da S.*

/bs.

SENADO FEDERAL  
PROTOCOLO GERAL

PLC 202/58  
Fls. 3 - ESTAVANIS



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 3.109-C — 1957

Emendas do Senado ao Projeto n.º 3.109-B, de 1957, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

### PROJETO Nº 3.109-B-57 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua aplicação, prestará contas à União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 1958. — *Ranieri Mazzilli* — *José Bonifácio* — *Dix-Huit Rosado*.

### EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.109-B-57

Nº 1

Ao art. 1º

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º E' aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário

de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente, no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

Municípios	Cr\$
Joaçaba .....	10.000.000,00
Gaspar .....	2.500.000,00
Taió .....	2.500.000,00
Ibirama .....	2.500.000,00
Itajaí .....	700.000,00
Indaial .....	2.500.000,00
Rio do Sul .....	7.000.000,00
Rodeio .....	4.000.000,00
Tijucas .....	2.300.000,00
Pôrto Belo .....	1.000.000,00
Pôrto União .....	3.000.000,00
Brusque .....	3.000.000,00
Camboriu .....	2.000.000,00
Blumenau .....	3.000.000,00
Governo do Estado ....	4.000.000,00
	<hr/>
	50.000.000,00

Nº 2

Ao art. 2º

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 2º A importância correspondente ao crédito extraordinário, aber-

to pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados devendo, no prazo de 120

(cento e vinte) dias de sua aplicação, prestar contas à União”.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1959. — *Filinto Muller.* — *Cunha Mello.* — *Novais Filho.*

Caixa: 155

Lote: 36

PL N° 3109/1957

17



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

Ns. 595 e 596, de 1959

Nº 595, de 1959

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1958 (na Câmara nº 3.109-B, de 1957), que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1958 (na Câmara nº 3.109-B, de 1957), já aprovado por esta Comissão, foi apresentada Emenda, em plenário, pelo eminente Senador Afonso Arinos, mandado suprimir, no artigo 2º, as expressões: "que fará, por sua vez, entrega das respectivas cotas aos municípios contemplados".

Argumentando, diz o ilustre representante carioca que "as rendas com que serão contemplados os Municípios catarinenses, vítimas da inundação, não são arrecadadas através de tributos municipais, por consequência, não se integram na contribuição fiscal abrangida pela definição da autonomia municipal", e, assim, "a aplicação, pelo Estado, da soma que a União Federal lhe entregará, em nada infringirá, a meu ver, o princípio da autonomia municipal".

Concordando com o autor da Emenda, consideramo-la, em consequência, constitucional e jurídica, e, assim, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *João Villasbóas*. — *Attilio Vivacqua*. — *Milton Campos*.

Nº 596, de 1959

*Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, número 202, de 1958, (nº 3.109-B, de 1957, da Câmara).*

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei em causa, de autoria do Deputado Antônio Carlos Konder, foi apresentado na Câmara dos Deputados, em 21 de agosto de 1957. Em 18 de outubro do mesmo ano, atendendo solicitação do Presidente da Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso, o representante catarinense juntou ao processo elementos informativos abundantes para justificar o auxílio proposto. Estes elementos — seja assinalado — constam dos meticolosos e documentados relatórios fornecidos pelas Prefeituras dos municípios atingidos pela calamidade e que, em conjunto, fundamentavam o montante do crédito, como mínimo para alívio dos prejuízos.

Na base de tais relatórios e informações — e de outros posteriormente enviados por outras Prefeituras — o Senador Francisco Gallotti, dando parecer sobre a matéria, nesta Comissão, formulou substitutivo, unanimemente aprovado, segundo o qual, adotando critério diverso do projeto, que instituiu o auxílio em globo, sem dis-

criminação, para “os prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí” o crédito passou a ser distribuído, no artigo 1º, em quantias determinadas, por 14 municípios de Santa Catarina e na importância de Cr\$ 4.000.000,00, ao Governo do Estado.

Coerente com este critério, o art. 2º do substitutivo dispôs: “A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que fará, por sua vez, entrega das respectivas cotas aos municípios contemplados, devendo, no prazo de cento e vinte dias de sua aplicação prestar contas à União”.

Em plenário, porém, a este dispositivo apresentou emenda o eminente senador Afonso Arinos, mandando suprimir do texto, as seguintes expressões: “que fará, por sua vez, entrega das respectivas cotas aos municípios contemplados”.

Justificando-a, da tribuna, o nobre representante pelo Distrito Federal disse acreditar que “o Estado se acha mais habilitado a estabelecer planejamento de assistência conjunta na situação criada” e, adiante, “que um plano do Estado, para atender a estes municípios e à aplicação das verbas federais, determinaria, em primeiro lugar, o barateamento dos serviços e, em segundo, que fôsem executados com maior presteza e precisão”.

É esta emenda que traz o processo de volta à Comissão de Finanças, para sobre ela emitir parecer.

Examinando-a detidamente, a Comissão se manifestou contrária à sua aprovação, por maioria de votos, pelas razões a seguir exaradas.

Bem é de acentuar, preliminarmente, que a matéria é considerada em termos rigorosamente impessoais, em tese, e com a preocupação de fixar critérios que prevaleçam para qualquer Estado da União.

Seria de aceitar a sugestão do ilustre Senador Afonso Arinos se se tratasse de organizar e executar um plano ou planejamento — como S. Ex<sup>a</sup> diz — de assistência conjunta a uma região geográfica. No caso em foco, como, em geral, no de auxílios para compensar prejuízos decorrentes de uma calamidade, tais prejuízos são locais e facilmente identificáveis.

Os relatórios das Prefeituras interessadas revelam, aliás, de forma minudente e completa, os danos ocorridos em cada um dos municípios, discriminando as rodovias municipais, as pontes, pontilhões, ruas, bairros citadinos e casas atingidas, com a indicação das verbas mínimas necessárias para recompô-las.

Ao Governo do Estado o Senador Francisco Gallotti, em face dos dados constantes do processo, dos relatórios das Prefeituras e de entendimento com o Deputado Antônio Carlos Konder, atribuiu a verba de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ ... 4.000.000,00), para reconstrução de pequenas obras de arte em rodovias estaduais.

Assim, de tão fartos elementos, deduz-se que os auxílios estão perfeitamente distribuídos e discriminados, de acôrdo com o vulto dos prejuízos sofridos pelos municípios. Entendemos que, sempre que possível, como na hipótese em tela, a aplicação de tais auxílios deve ser preferencialmente atribuída às Prefeituras. São as autoridades municipais as que melhor e mais intimamente conhecem os danos causados por uma inundação, quais as vítimas, qual a extensão dos prejuízos. Também é a administração municipal recomendável por ser a de atuação mais econômica e expedita, diretamente vinculada ao território e às pessoas atingidas. E, ainda, a que está sujeita, na aplicação dos auxílios, à vigilância e fiscalização mais direta e imediata dos interessados.

Não se nos afigura aconselhável, doutra parte, que à administração estadual se atribuam recursos para que ela realize obras da alçada da administração municipal, como rodovias comunais, reparos de ruas, canalizações, etc.

O prazo previsto para a prestação de contas à União é de 120 dias, contados da data de sua aplicação, diz o art. 2º.

Assim sendo, mais fácil será atendê-lo distribuindo os recursos pelas quatorze prefeituras, a fim de que estas realizem as obras e tomem as demais medidas que se tem em vista, do que deixando ao Estado efetuar todos estes trabalhos e providências, em tão vasta região.

Pelas razões aduzidas, a Comissão de Finanças dá parecer contrário à emenda de plenário.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Ary Vianna*. — *Moura Andrade*. — *Taciano de Mello*. — *Fernandes Távora*. — *Francisco Gallotti*.

VOTO EM SEPARADO: SENADOR FRANCISCO GALLOTTI

Apresentada emenda pelo nobre Senador Afonso Arinos — que manda suprimir, no art. 2º, as expressões:

“que fará, por sua vez, entrega das respectivas cotas aos municípios contemplados”.

Volta o projeto à Comissão de Finanças, para sua apreciação. A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente.

A Comissão de Finanças adota tal ponto de vista.

E' o parecer.

---

*Pareceres publicados no “Diário do Congresso Nacional”, de 23 de outubro de 1959.*



# SENADO FEDERAL

## PARECER

N.º 323, de 1959

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 202, de 1958, (nº 3.109-B, de 1957, na Câmara dos Deputados), que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale de Itajai no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O Projeto da Lei do Senado n.º 202, de 1958, que na Câmara tinha o número 3.109-B, de 1957, abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajai, em Santa Catarina. Foi seu autor na Câmara Federal e deputado udenista Sr. Antonio Carlos Konder Reis.

Quando da tramitação do projeto naquela Casa do Congresso, rigorosas exigências foram feitas pelas várias Comissões no sentido de ser apresentada a necessária documentação comprovante das pavorosas consequências da tremenda enchente que assolou vasta zona do Estado Catarinense, principalmente a do vale do Itajai.

A documentação — relatórios e fotografias — que ilustra o processo e de impressionar realmente!

Cidades submersas! Pontes e pontilhões arrancadas! Estradas, com seus aterros, completamente desaparecidos!

O crédito pedido, como está sobejamente demonstrado, não é o necessário para cobrir os vultosos prejuízos, quer das Prefeituras, quer dos particulares, quer do próprio Governo do Estado. Trata-se de uma importância a ser rateada entre 14 mu-

nicipios severamente atingidos pelas enchentes de agosto de 1957, a fim de atender a pagamentos ainda devidos pelas desastrosas consequências da calamidade que assolou parte do território Catarinense.

Conforme consta do processo importância de Cr\$ 50.000.000,00 será distribuída por oito municípios que, no devido tempo, mandaram a documentação convincente dos graves prejuízos havidos e que são os seguintes, em números redondos:

Prefeituras e Particulares	Cr\$
Juaçaba . . . . .	15.000.000,00
Gaspar . . . . .	3.000.000,00
Taió . . . . .	3.000.000,00
Ibirama . . . . .	4.000.000,00
Itajai . . . . .	1.000.000,00
Indaial . . . . .	4.000.000,00
Rio do Sul . . . . .	10.000.000,00
Rodeio . . . . .	6.000.000,00

e mais Cr\$ 4.000.000,00 para obras nas estradas estaduais, principalmente pequenas pontes e boeiros. Entretanto, após a aprovação do Projeto na Câmara Federal, outras Prefeituras, de Municípios grandemente atingidos, também demonstraram os graves prejuízos sofridos, daí resultando um entendimento com o Sr. Deputado Antônio Carlos Konder Reis, pelo qual no Senado, sem modificar o montante do crédito aprovado, haver mais justa distribuição do referido total Cr\$ 50.000.000,00, com inclusão de outros municípios também atingidos pela calamidade. Assim, conservando o mesmo total, apresentamos um substitutivo ao projeto em apreciação.

SUBSTITUTIVO Nº 1 (CF)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto, pelo Ministério Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente, no Estado de Santa Catarina, assim distribuído:

Municípios	Cr\$
Juaçaba . . . . .	10.000.000,00
Gaspar . . . . .	2.500.000,00
Faió . . . . .	2.500.000,00
Ibirama . . . . .	2.500.000,00
Itajaí . . . . .	700.000,00
Indaial . . . . .	2.500.000,00
Rio do Sul . . . . .	7.000.000,00
Rodeio . . . . .	4.000.000,00
Tijucas . . . . .	2.300.000,00
Porto Belo . . . . .	1.000.000,00
Porto União . . . . .	3.000.000,00
Brusque . . . . .	3.000.000,00
Camboriú . . . . .	2.000.000,00
Blumenau . . . . .	3.000.000,00
Governo do Estado ..	4.000.000,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>50.000.000,00</b>

Art. 2.º A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que fará por sua vez entrega das respectivas cotas aos municípios contemplados, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação prestar contas à União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões em 30 de junho de 1959 — Gaspar Velloso, Presidente — Francisco Gallotti, Relator. — Fernando Corrêa — Saulo Ramos — Dix-Huit Rosado — Mem de Sá — Ary Vianna — Fausto Cabral — Vivaldo Lima.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 11 de julho de 1959.

Lote: 36  
Caixa: 155  
PL Nº 3109/1957  
20



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 384, de 1959

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Substitutivo da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1958 (nº 3.109-B, de 1957, na Câmara dos Deputados), que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao projeto que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, em Santa Catarina, foi apresentado, pela Comissão de Finanças, um Substitutivo.

Em virtude disso, a Mesa, atenta ao que dispõe o artigo 87 do Regimento,

decidiu ouvir, sobre o Substitutivo, esta Comissão.

A constitucionalidade de projeto foi reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Do mesmo modo, o Substitutivo da Comissão de Finanças nada contém, do ponto de vista constitucional e jurídico, que o invalide, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Lins Guimarães*. — *Attilio Vivacqua*. — *Milton Campos*. — *Rui Palmeira*.

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 4 de maio de 1959.*



Rio de Janeiro, *12* de dezembro de 1958

001441

Nº  
Encaminha o Projeto de Lei  
nº 3.109-B, de 1957

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 13/12/58

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 3.109-B, de 1957, da Câmara dos Deputados, que abre o crédito extraordinária de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes do Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

1 volume da Prefeitura Municipal de Rio de Sul, contendo a justificativa do projeto; Of. da Pres. nº 125/57; F. de sinopse; Avulsos ns. In e A. Esc. avul. da letra B.

*12* Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua aplicação, prestará contas à União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 DE DEZEMBRO DE 1958

Autor-Antônio Carlos

Ementa-Autoriza o P.E. a abrir, pelo Mº da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuizos causa os pelas enchentes no Vale de Itajaí, Santa Catarina.

Em 2.8.57, é lido e vai a imprimir-D.C.N. de 23.8.57, pág. 6390, 4ª col.

Em 3.9.57, é despachado à Com. de Finanças (D.C.N. 3.9.57)

Com. Finanças

Em 5.9.57, é distribuído ao sr. Nelson Monteiro, relator (D.C.N. 13.9.57)

Em 17.9.57, é deferido o pedido do relator, solicitando ao autor do projeto, elementos elucidativos para que pudesse avaliar os prejuizos e oferecer seu parecer (D.C.N. 25.9.57, pág. 7599, 4ª col.)

Em 23.10.57, fala, para uma comunicação, o autor (D.C.N. 24.10.57, pág. 8739, 4ª col.)

Em 31.10.57, é deferido req. do relator solicitando audiência da Com. Justiça (D.C.N. 6.11.57, pág. 9121, 3ª col.)

Em 12.11.57 é deferido req. da Com. Finanças, solicitando audiência da Com. Justiça (D.C.N. 13.11.57-Suplemento)

Com. Justiça

Em 19.11.57, é distribuído ao sr. Joaquim Duval (DCN 22.11.57, pág. 9854, 1ª)

Em 21.11.57, aprovado parecer do relator concluindo favoravelmente a aplicação do projeto, do disposto no § 2º do art. 18 da Constituição Federal (D.C.N. 27.11.57, pag. 1006, 1ª.col.)

Com. Finanças

Em 6.12.57, o relator, Dep. Nelson Monteiro, apresentou parecer favorável ao projeto. Em discussão usaram da palavra os srs. Pereira da Silva, Aliomar Baleeiro, Leoberto Leal, Pereira Diniz, Broca Filho e Último de Carvalho, tendo o sr. Pereira Diniz apresentado emenda substitutiva, sendo rejeitada pelo relator. (D.C.N. 10.12.57, pag. 10.660, 4ª .col.)

Em 3.7.58, é aprovado o parecer favorável do relator ao projeto e contrário as emendas apresentadas nesta Com. de Finanças pelos srs Pereira Diniz, Último de Carvalho e Celso Peçanha (D.C.N. 5.7.58, pag. 4159, 2ª.col.)

Em 5.8.58 é lido e vai a imprimir, tendo parecer favorável da Com. Finanças (D.C.N. 6.8.58, pag. 4447, 3ª. col.)

Em 1.12.58, é anunciada e encerrada a discussão única. Aprovado e enviada red. final.) D.C.N. 2.12.58, pag. 7779, 2ª.col.)

Em 10.12.58 é lida e, sem observações, aprovada a red. final. (D.C.N. 11.12.58, pag. 17, 1ª.col-Suplemento)

Vai ao Senado com o ofício nº 001441

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em 9/12/58

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO Nº 3.109-B-1957

*Aprovada no Senado Federal  
2 de 12.1957*

*[Handwritten signature]*  
Redação Final do projeto nº 3.109-A, de 1957, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes do Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação, prestará contas à União.

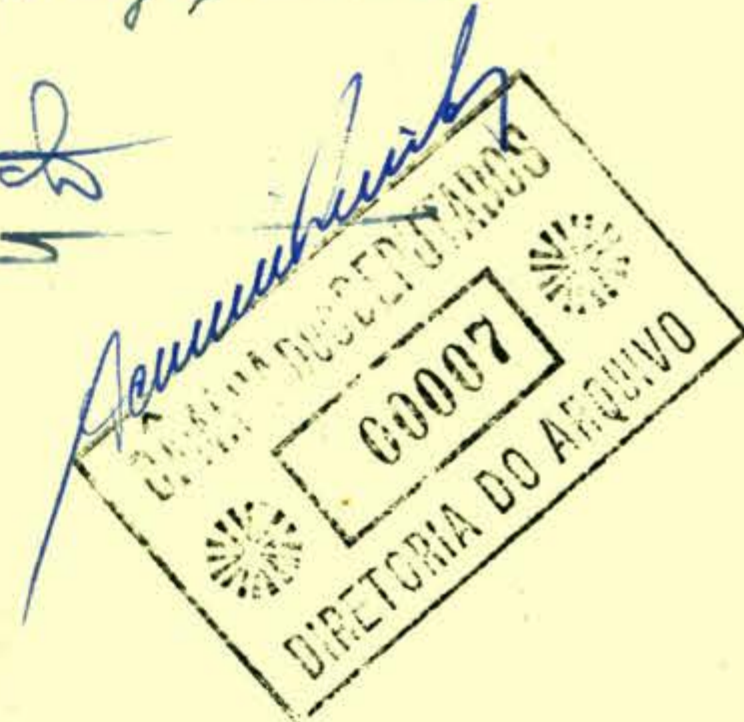
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 9 de dezembro de 1958.

*[Handwritten signature]*  
ABGUAR BASTOS, Presidente

*[Handwritten signature]*  
Medeiros

*[Handwritten signature]*





*Assinatura*  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
00008  
DIRETORIA DO ARQUIVO

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 1.245-A — 1956

Autoriza a abertura do crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 para auxílio e indenização de prejuízos causados por fatores naturais a diversos municípios do Rio Grande do Sul; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças (anexos os de ns. 1.174-56 e 1.145-56).

### PROJETO N.º 1.245-A-1956, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário que poderá ser utilizado até o limite de Cr\$ 50.000.000,0 (cincoenta milhões de cruzeiros), para auxílio e indenização dos prejuízos ocasionados por fatores naturais no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nos municípios de Antônio Prado, Arroio do Meio, Encantado, Estrêla, Lajeado, Nova Prata e Taquari.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O atual sistema de concessão de auxílio federal às vítimas de inundações e trombas d'água é precário e ineficiente. Por este motivo, o autor está apresentando em separado proposição regulando a matéria e modo geral.

O presente projeto é apresentado, porém, para prevenir a possibilidade de demora na aprovação e tendo em vista haverem a Câmara e o Senado aprovado proposição (n.º 1.027-56 da Câmara e 53-56 do Senado) autorizando abertura de crédito para tender a sinistros registrados em cerca

de uma dezena de municípios de vários Estados, inclusive do Rio Grande do Sul.

Os municípios mencionados no atual projeto sofreram efeitos desastrosos de inundações e trombas d'água posteriormente a citada deliberação das duas Casas do Congresso. As mesmas razões que justificaram essa deliberação justificam sua extensão aos referidos municípios.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1956  
— Daniel Faraco.

### OFÍCIO N.º 62 DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1957.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de, nos termos do art. 112, § 5.º do Regimento Interno, solicitar sejam anexados ao Projeto n.º 1.245-56 os de números 1.145 e 1.174-56, por versarem matérias análogas e se acharem sujeitos, apenas, a apreciação por esta Comissão.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — César Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 1.145-56

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para socorrer as vítimas e indenizar prejuízos causados em bens municipais e particulares decorrentes do temporal que assolou o município de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Para estabelecer o critério de indenização fica constituída, sem ônus, uma Comissão composta por um representante do Ministério da Fazenda, designado pelo Exmo. Sr. Ministro; pelo Prefeito do Município de Guaporé ou representante pelo mesmo designado e pelo Presidente da Associação Comercial do citado município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1956.  
— *Silvio Sanson*.

*Justificação*

Conforme comunicação que acabamos de receber das autoridades do Município de Guaporé, Rio Grande do Sul, aquele Município foi atingido por forte temporal, sendo destruídas a usina hidráulica municipal, geradora de luz e força para a cidade e arredores, pontes e pontilhões, vias públicas e bens particulares, criando-se uma situação de verdadeira calamidade pública, cujos prejuízos ascendem a mais de 50 milhões de cruzeiros.

Com a destruição da usina, importantes indústrias ficaram paralizadas, o Hospital Municipal ficou sem corrente elétrica e bens particulares foram destruídos.

No Município de Guaporé predomina o regime de pequena propriedade e pequena indústria, que devem ser socorridas nesta fase difícil.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1956. — *Silvio Sanson*.

PROJETO N.º 1.174-56

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto um crédito extraordinário até Cr\$ 15.000.000,00

(quinze milhões de cruzeiros) para socorrer as vítimas e indenizar prejuízos causados em bens municipais e particulares, decorrentes das inundações dos Rios Taquarí e Caí, nos municípios de Arroio do Meio, Lageado, Estrêla, Taquarí, Montenegro e Caí, em abril de 1956.

Art. 2.º Para estabelecer o critério de indenização fica constituída, sem ônus, uma comissão, em cada município, composta de um representante do Ministério da Fazenda, um representante do Ministério da Agricultura, designados pelos respectivos Ministros; pelo prefeito e pelo presidente da Câmara dos Vereadores; pelo Presidente da Associação Rural dos respectivos Municípios.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1.º de abril de 1956. — *Lino Braun*. — *Flores da Cunha*. — *Daniel Dipp*. — *Fernando Ferrari*. — *César Prieto*.

*Justificação*

Conforme informações recebidas dos municípios constantes do projeto, as águas dos Rios Taquarí e Caí, atingiram a níveis assustadores, transbordando dos limites de suas margens, inundando cidades e arrasando as plantações em suas férteis várzeas.

O Rio Taquarí ao atingir do município de Arroio do Meio, Roça-Sales-Estrêla, Lageado, Taquarí está margeado pelo fértil vale de terras baixas, subdivididas em pequenas propriedades agrícolas, nas quais a família do nordeste agricultor pratica a policultura intensivamente. Todo o vasto vale foi duramente atingido pela calamidade, levando a enchente de roldão as culturas e a terra fértil, cobrindo-a de areias e pedregulhos.

A recuperação destas culturas, fornecimento de sementes e instrumentos agrícolas deve ser assistido pelo Poder Público ou então, como sugere o projeto, pela indenização parcial dos prejuízos, a fim de que se propiciem os meios de recuperação.

O mesmo sucede nos municípios do Caí e Montenegro à margem do Rio Caí. — *Fernando Ferrari*.

Lote: 36  
Caixa: 155  
PL N.º 3109/1957  
26

#### RELATÓRIO

O nobre Deputado Sílvio Sanson com o Projeto n.º 1.145-56, propõe ao Congresso Nacional a abertura de um crédito de Cr\$ 60.000.000,00 para socorrer as vítimas e indenizar prejuízos causados por temporal que assolou o município de Guaporé, no Rio Grande do Sul.

Com a finalidade de atender aos mesmos objetivos também o ilustre Deputado Lino Braun tomou a iniciativa do Projeto n.º 1.174-56, que visa atender a outros municípios daquele Estado, tendo procedimento idêntico o termos muito semelhantes ao primeiro dos referidos projetos, o nobre Deputado Daniel Faraco, que tomou o n.º 1.245-56.

Em face da correlação da matéria foram os aludidos projetos anexados e a mim distribuído para relatar. É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

Inicialmente se verifica que o total do créditos solicitados atinge à vultosa quantia de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros), estando claro que tôdas as proposições não desejam senão proporcionar recursos capazes de reparar os prejuízos enormes que uma série de temporais e enchentes dos rios do Estado do extremo sul causaram.

O fato é do conhecimento público e a realidade desses prejuízos não se põe em dúvida não só diante das declarações dos ilustres autores das proposições, como também, da farta documentação que os instrui.

Por isso mesmo se justificaria o quantum aludido não fôsse a necessidade de se reduzir ao máximo às responsabilidades do Tesouro Nacional, em face da difícil situação financeira.

Bem compreendendo essa circunstância, os ilustres autores dos projetos entraram em entendimentos com as autoridades dos municípios interessados e estes de comum acôrdo não somente reconheceram a impossibilidade de arcar a União com tão elevada despesa, como ainda acentuaram como solução que o auxílio concedido deveria atender precipuamente aos prejuízos sofridos pelas municipalidades in-

teressados em seus serviços próprios e essenciais, como reparação de usinas elétricas, portes, etc. excluindo-se qualquer auxílio ou indenização a particulares.

Assentaram ainda o total do crédito e ainda as parcelas para cada município, dando de tudo conhecimento ao ilustre Presidente desta Comissão, através do Ofício n.º 6-57 de 11 de janeiro de 1957, da Prefeitura Municipal de Encantado, cujo Prefeito foi devidamente credenciado para assim proceder.

Estendendo razoável o entendimento citado, bem como o valor das parcelas, opino pela aprovação dos projetos nos termos do substitutivo anexo, que atende aos seus fins.

É o parecer.

Sala "Rêgo Barros", 11 de junho de 1957. — *Chalbaud Biscaia*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 14.<sup>a</sup> reunião ordinária realizada em 4 de junho de 1957, presentes os Senhores César Prieto, Georges Galvão, Chalbaud Biscaia, Barros Carvalho, Odilon Braga, Nogueira de Rezende, Néelson Monteiro, Hermógenes Príncipe, Praxedes Pitanga, Vasco Filho, Guilherme Machado, Geraldo Mascarenhas, Pereira Diniz, Vitorino Corrêa, Leoberto Leal, Último de Carvalho, Lopo Coelho, Carvalho Sobrinho, opina por unanimidade pela aprovação do Substitutivo anexo oferecido aos Projetos ns. 1.145 — 1.245 — 1.174-56, de acôrdo com o parecer do Relator, Sr. Chalbaud Biscaia.

Sala "Rêgo Barros", 4 de junho de 1957. — *César Prieto*, Presidente. — *Chalbaud Biscaia*, Relator.

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ .. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para auxílio aos Municípios do Rio Grande do Sul, atingidos pelo violento temporal que assolou aquela região do sul do país.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será aplicado da seguinte forma:

	Cr\$
Município de Guaporé .	5.000.000,00
Encantado .....	2.000.000,00
Lajeado .....	1.750.000,00
Estréla .....	1.750.000,00
Roca-Sales .....	1.000.000,00
Arroio do Meio .....	1.000.000,00
Venâncio Aires .....	1.000.000,00
Taquari .....	1.000.000,00
Soledade .....	500.000,00
	<hr/>
	15.000.000,00

Art. 2.º Os pagamentos das importâncias referidas no artigo anterior serão feitas diretamente às respectivas Prefeituras Municipais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Rêgo Barros", 4 de junho de 1957. — César Prieto, Presidente. — Chalbaud Biscaia, Relº

Caixa: 155  
Lote: 36  
PL Nº 3109/1957  
27

Handwritten signature and date: 29/6/57

2

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1957

Ofício nº 165



Senhor Deputado,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam enviados a esta Comissão, elementos elucidativos, como fotografias, estimativa aproximada dos prejuízos com relatório do Prefeito da localidade beneficiada pelo Projeto nº 3.109/57, de sua autoria, "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina", a fim de que o relator da matéria possa instruir seu parecer.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vitorino'.

---

Vitorino Corrêa  
No exercício da Presidência  
Comissão de Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Antonio Carlos  
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS



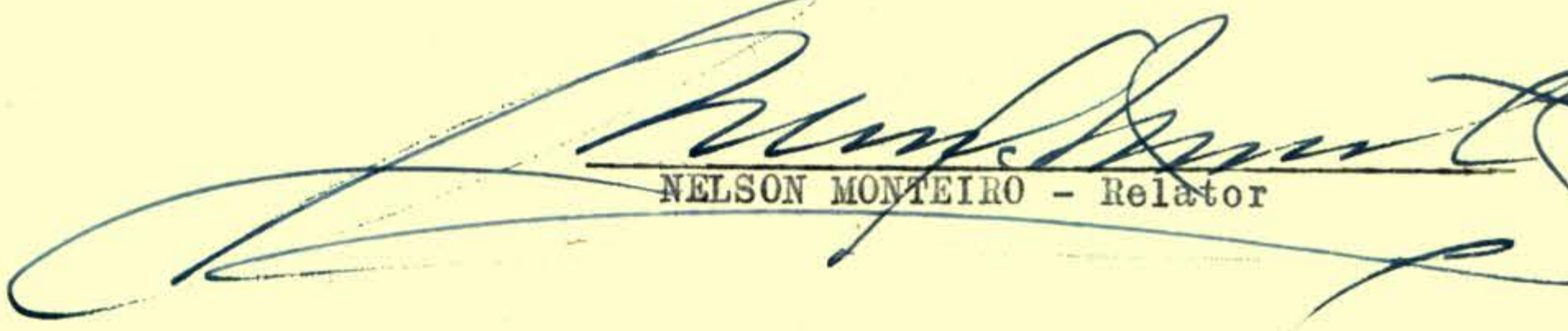
COMISSÃO DE FINANÇAS



Senhor Presidente,

De acôrdo com a orientação firmada pela Comissão de Finanças, requero seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sôbre a aplicação do § 2º do art. 18 da Constituição Federal ao Projeto nº 3.109/57.

Sala Rego Barros, em 31 de outubro de 1957.



NELSON MONTEIRO - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1957.

Ofício nº 189.

*11-11-91-2*

Senhor Presidente,

De acôrdo com o requerimento do Senhor Nelson Monteiro, aprovado por esta Comissão, em reunião de 31 de outubro p.findo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a aplicação do § 2º do art. 18 da Constituição Federal ao Projeto nº 3.109/57, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuizos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Cesar Prieto

Presidente da Comissão de Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães,  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 3.109/57 - do Sr. Antonio Carlos, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí.

Relator: Dep. Joaquim Duval

Pelo ofício nº 189 de 5 do corrente, a Comissão de Finanças, de conformidade com decisão adotada em casos anteriores, solicita, de acôrdo com pedido do Relator da matéria, naquele órgão técnico, o pronunciamento desta Comissão sôbre a aplicação de § 2º, do art. 18 da Constituição Federal ao Projeto 3.109/57, de autoria do Deputado Antonio Carlos, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$... 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O nobre deputado Vitorino Corrêa, no exercício da presidência da Comissão de Finanças, solicitou ao deputado autor do projeto fotografias e mais elementos elucidativos que justifiquem o crédito extraordinário de 50 milhões de cruzeiros. Foram anexados relatório do Prefeito e vasto documentário fotográfico, elementos que convencem da justiça do auxilio pleiteado pelo nobre deputado Antonio Carlos, que visa atender casos de calamidade pública. Tem pois, aplicação o disposto no § 2º do artigo 18 da Constituição Federal.

Em face do exposto, nos limites das atribuições desta Comissão, opinamos que se responda afirmativamente à consulta da Comissão de Finanças.

Sala Afrânio de Mello Franco, em de novembro de 1957.

Joaquim Duval - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada em 21-11-57, respondendo ao pedido de audiência formulado pela Comissão de Finanças sobre o Projeto nº 3 109/57, opinou, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Relator, favoravelmente à aplicação, ao disposto no mesmo, do § 2º do art. 18 da Constituição Federal. Estiveram presentes os srs. deputados Nogueira da Gama - no exercício da presidência, Joaquim Duval - Relator, Gurgel do Amaral - Antônio Horácio - Prado Kelly - Monteiro de Barros - Rondon Pacheco - Teixeira Gueiros - Cícero Alves - Leoberto Leal - Milton Campos e Abguar Bastos.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de novembro de 1957

*Nogueira da Gama*

\_\_\_\_\_  
Nogueira da Gama - no exercício da presidência

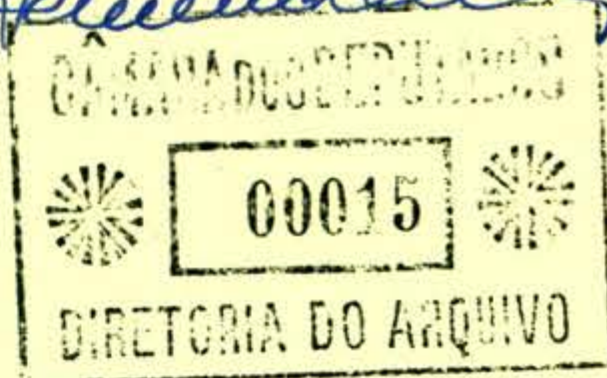
*Joaquim Duval*

\_\_\_\_\_  
Joaquim Duval - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto 3.109/1957.

P A R E C E R:

Pelo Projeto nº 3.109/1957, da autoria do nobre Deputado Antonio Carlos, "fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o credito extraordinario de cinquenta milhões de cruzeiros destinado a atender os prejuizos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina".

O ilustre Deputado Victorino Corrêa, no exercício da Presidência da Comissão de Finanças, solicitou ao autor do Projeto fizesse juntar ao processo "elementos elucidativos, como fotografias, estimativa aproximada dos prejuizos com Relatorio dos Prefeitos das localidades beneficiadas pela propozição".

De nossa parte, requeremos fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a aplicação do § 2º do Art. 18 da Constituição Federal ao Projeto em tela.

Volta, agora, o processo às nossas mãos, insuado com os elementos solicitados pelo nobre Deputado Victorino Correa e com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Os documentos juntados pelo Autor são fortemente convincentes. Sente-se, atrav-es deles, a extensão das enchentes. Por eles Bem se avalia a altura dos prejuizos. E nisso foi que se fundamentou a Comissão de Constituição e Justiça para julgar o caso enquadrado, a justa, no § 2º, do Art. 18 da Constituição Federal.

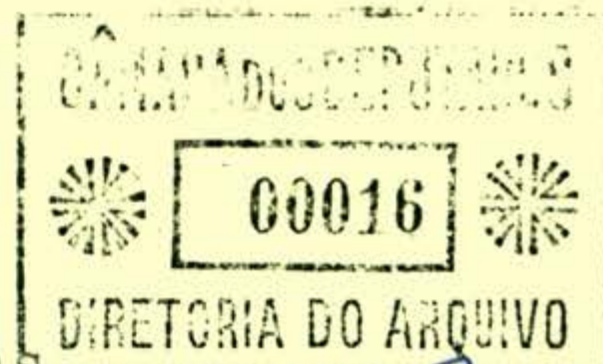
Tem a União o dever de prestar socorro em caso de calamidade pública, como o é o presente.

E, em face dos elementos apresentados, não nos parece elevada a importancia que se pleiteia.

Assim, opinamos no sentido de que a Comissão de Finanças aprove o Projeto nº 3.109/1957.

Sala Rêgo Barros, em 3 de julho de 1958.

*Assinatura*  
Nelson Monteiro - Relator.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

*Amorim*

A Comissão de Finanças em sua 21ª reunião ordinária, realizada em 3.7.1958, presentes os Senhores Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Georges Galvão, Vasconcelos Costa, Nelson Monteiro, Nicanor Silva, Ultimo de Carvalho, Lopo Coelho, opina por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Nelson Monteiro pela aprovação do Projeto nº 3.109/1957 é rejeição das emendas apresentadas nesta Comissão pelos Srs. Pereira Diniz, Ultimo de Carvalho e Celso Peçanha.

Sala Rego Barros, em 3 de julho de 1958.

*Cesar Prieto*, Presidente

Cesar Prieto

*Nelson Monteiro*, Relator

Nelson Monteiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3 109/57, do sr. Antônio Carlos, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Dep. JOAQUIM DUVAL.

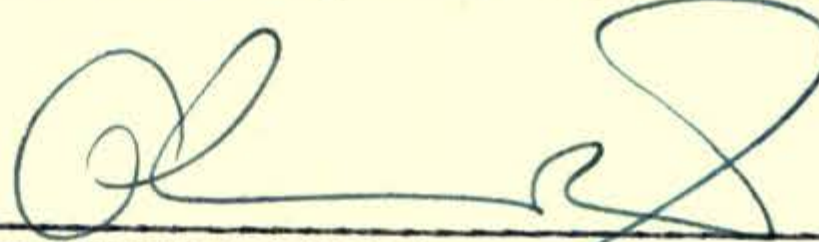
Emendas do Senado

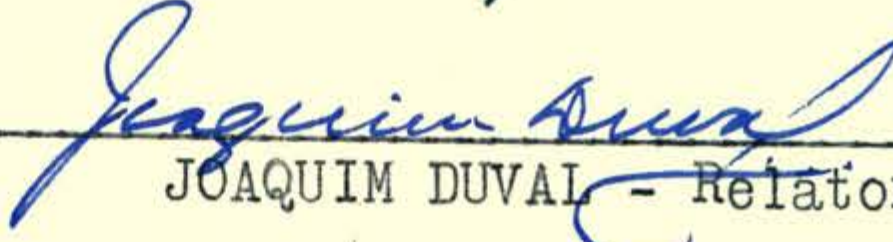
O Senado emendou o projeto para:

- a) declarar quais os municípios que receberão auxílio financeiro;
- b) determinar que o Governo do Estado faça entrega das cotas aos municípios contemplados.

Nada tendo a opor às emendas, opinamos por sua aprovação.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de dezembro de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
OLIVEIRA BRITO - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM DUVAL - Relator




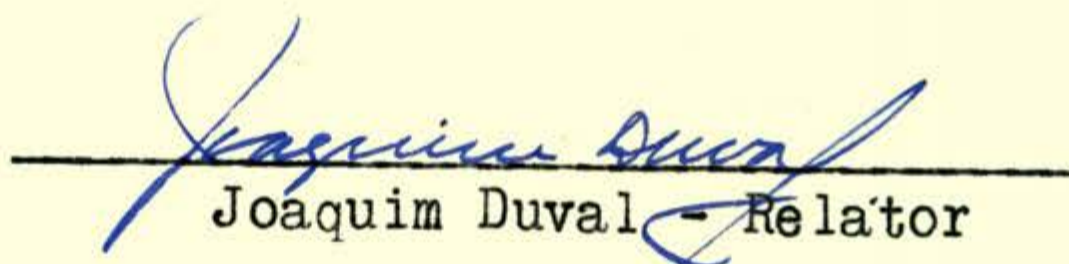
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 7-12-59, opinou, unânime-mente, pela aprovação das emendas do Senado ao Projeto nº 3 109/57, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Joaquim Duval - Relator, Wilson Fadul, Artur Virgílio, Tarso Dutra, Nelson Carneiro, Carlos Gomes, Barbosa Lima, Pedro Aleixo, João Mendes, Arruda Câmara, Andrade Lima Filho e Raimundo Brito.

Sala Afrânio de Melo Franco, 7 de dezembro de 1959.

  
Oliveira Brito - Presidente

  
Joaquim Duval - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS


PROJETO Nº 3.109/57

Autořiza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ . . . . . Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Pelo Projeto nº 3.109/57, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos "fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de cinquenta milhões de cruzeiros destinado a atender os prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina".

Depois de instruído o projeto com elementos elucidativos solicitados pela Comissão de Finanças e de ouvida, por solicitação nossa, a Comissão de Constituição e Justiça, que enquadrou o caso no § 2º do Art. 18 da Constituição Federal, em parecer que foi unanimemente aprovado por esta Comissão, nós nos manifestamos pela aprovação do projeto em tela, considerando ser dever da União prestar socorro em caso de calamidade pública e não ser exagerada a importancia pleiteada, em face dos elementos apresentados. Aprovado o projeto pela Camara, foi encaminhado ao Senado onde recebeu duas Emendas, pelo que volta a exame desta Comissão, cabendo-nos opinar sobre elas. Não se trata de Emendas substanciais. Com elas procurou o Senado Federal disciplinar a distribuição do auxílio (que permaneceu na casa dos Cr\$: Cr\$ 50.000.000,00), discriminando, com as respectivas quotas, os Municípios a serem agraciados e dando ao Governo de Santa Catarina a tarefa da entrega das quantias, com obrigatoriedade de prestação de contas dentro do prazo de cento e vinte dias. As Emendas aludidas, ordenando a concessão do auxílio, só podem merecer o nosso apoio, pelo que opinamos no sentido de serem elas aprovadas pela Comissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Sala Rêgo Barros, em 7 de março de 1960.

  
Nelson Monteiro - Relator

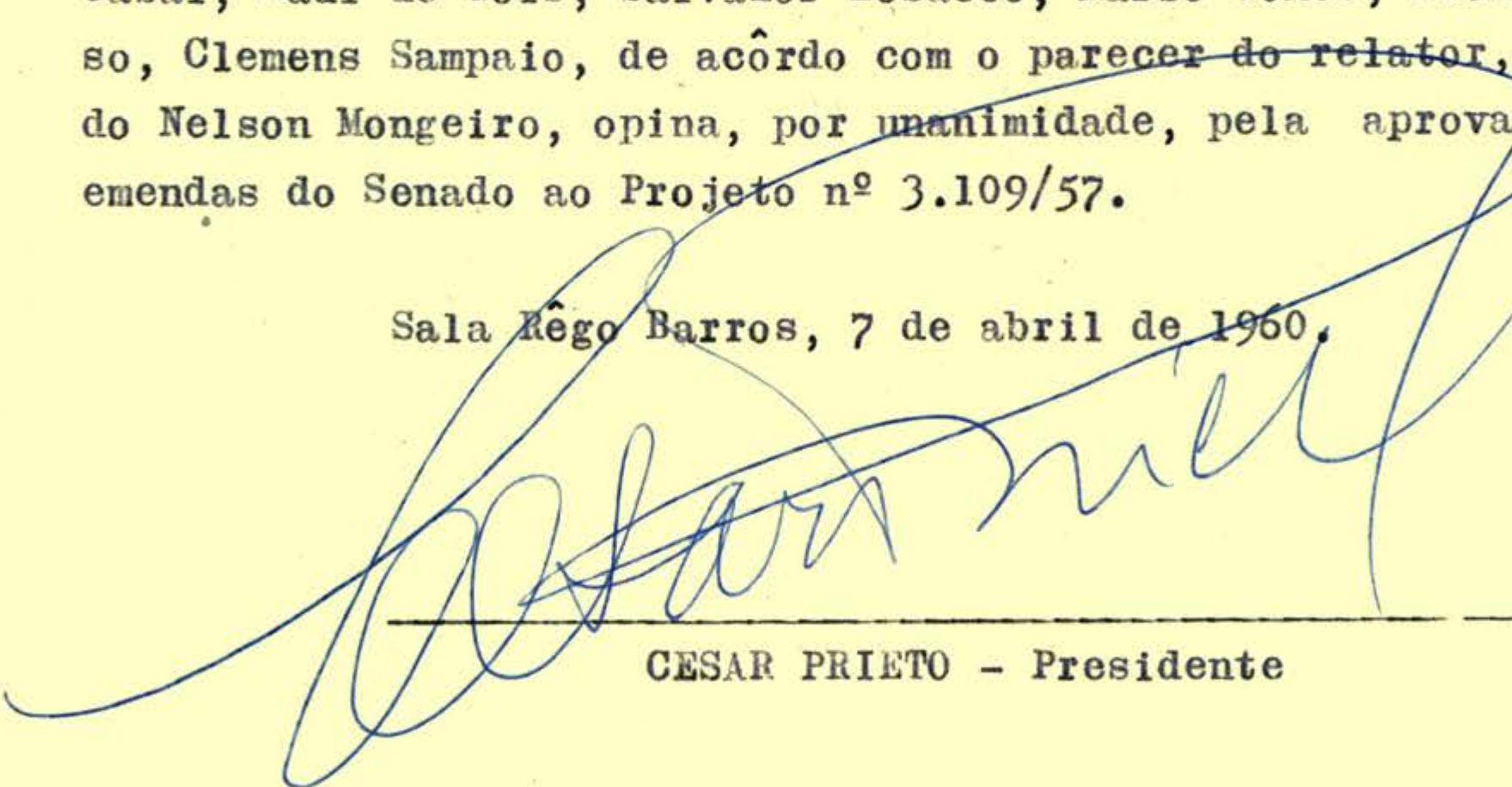


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 7a. reunião ordinária, realizada em 7 de abril de 1960, presentes os senhores: Cesar Prieto, Presidente, Wilson Calmon, Humberto Lucena, Expedito Machado, Laurentino Pereira, João Abdalla, Coutinho Cavalcanti, Hermogenes Principe, Mario Ben i, Mario Tamborindeguy, Andrade Lima, Nelson Monteiro, Osmar Cunha, Badaró Júnior, Jayme Araujo, Helio Cabal, Raul de Gois, Salvador Losacco, Mario Gomes, Afonso Ceslso, Clemens Sampaio, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Nelson Mongeiro, opina, por unanimidade, pela aprovação das emendas do Senado ao Projeto nº 3.109/57.

Sala Rêgo Barros, 7 de abril de 1960.

  
CESAR PRIETO - Presidente

---

NELSON MONTEIRO - Relator

A IMPRIMIR

700

Em 11/4/960

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3.109-B/57

Emendas do Senado ao Projeto nº 3.109-B/57, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO Nº 3.109/B/57, EMENDADO PELO SENADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



*Handwritten scribble*

*Administrativos*  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
00002  
DIRETORIA DO ARQUIVO

e388

Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

*redt* CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua aplicação, prestará contas à União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*redt* CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1958

*Ramieri Mazzilli*

*Jose Bonifacio*

*Dir. Ant. Rosado*



SENADO FEDERAL

C 388-A

Nº 3 109-8/57

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que abre o crédito extraordinário de Cr\$50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Nº 1

Ao art. 1º

Substitutivo da Comissão de Finanças

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º. É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente, no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

	Cr\$
Município de Joaçaba . . . . .	10.000.000,00
Município de Gaspar . . . . .	2.500.000,00
Município de Taio . . . . .	2.500.000,00
Município de Ibirama . . . . .	2.500.000,00
Município de Itajaí . . . . .	700.000,00
Município de Indaial . . . . .	2.500.000,00
Município de Rio do Sul . . . . .	7.000.000,00
Município de Rodeio . . . . .	4.000.000,00
Município de Tijucas . . . . .	2.300.000,00
Município de Porto Belo . . . . .	1.000.000,00
Município de Porto União . . . . .	3.000.000,00
Município de Brusque . . . . .	3.000.000,00
Município de Camboriú . . . . .	2.000.000,00
Município de Blumenau . . . . .	3.000.000,00
Governo do Estado . . . . .	4.000.000,00
	50.000.000,00



18

2. (3)

0388-B

Nº 2

128  
Lotto

Ao art. 2º

Substitutivo da Comissão de Finanças

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 2º. A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação, prestar contas à União".

SENADO FEDERAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1959.

~~Filinto Müller.~~

~~Cunha Mello.~~

Novais Filho.



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

23 NOV 1961

Senhor Primeiro Secretário.

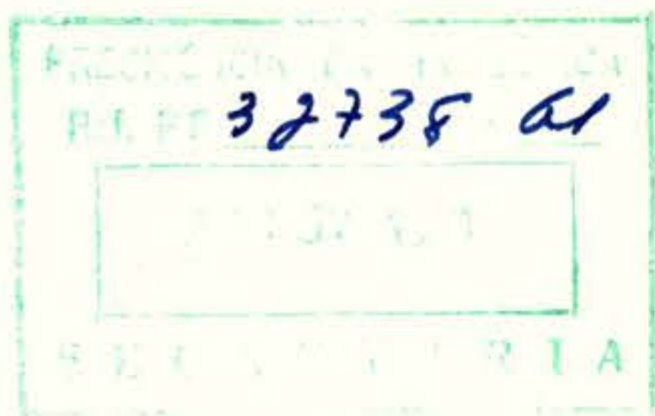
Encaminho a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

*Hermes Lima*  
HERMES LIMA  
Chefe do Gabinete  
Civil

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

avmc

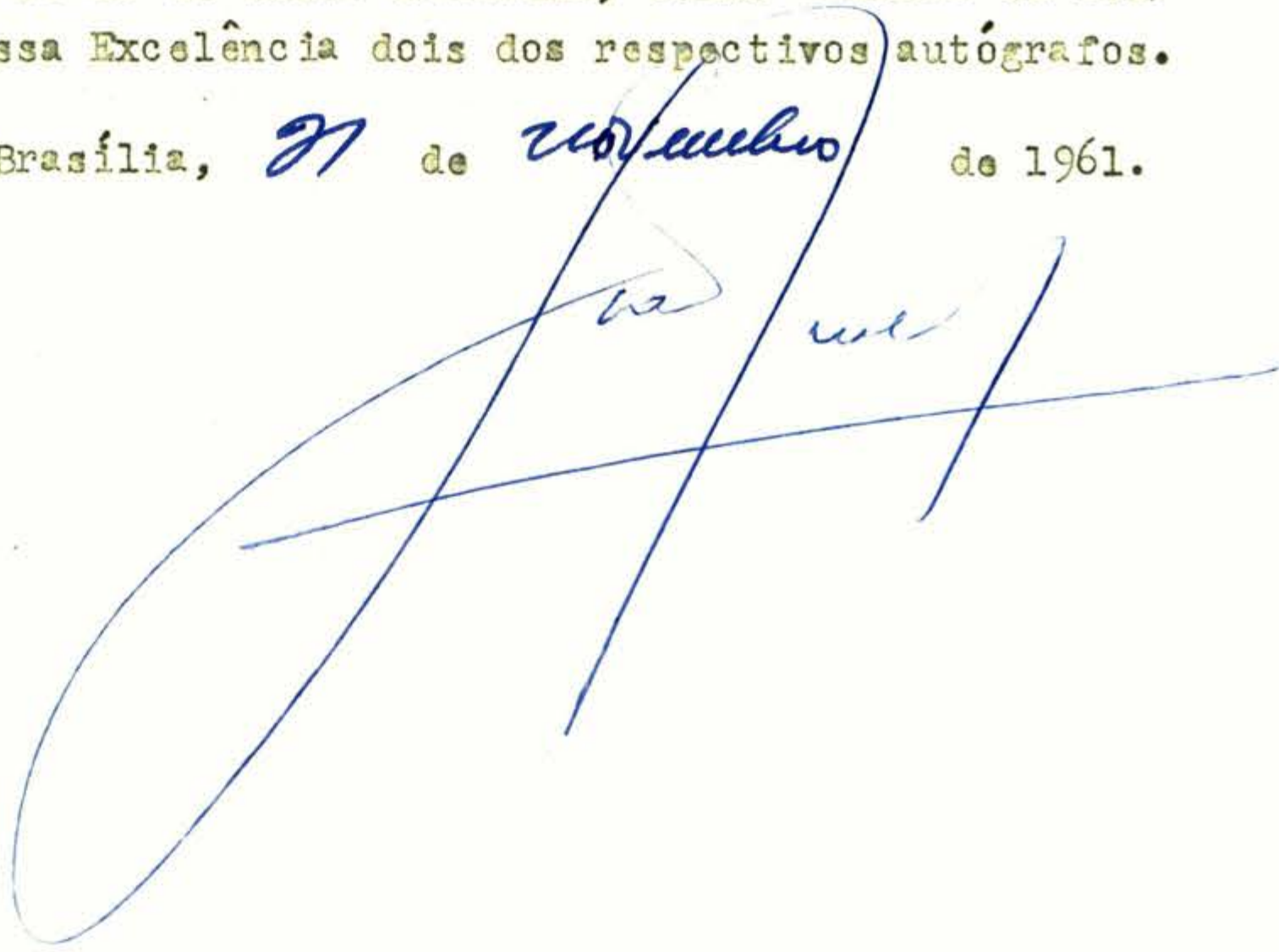


2.º 577

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Havendo sancionado o projeto de lei que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Brasília, 27 de setembro de 1961.



*Sancione*  
*11-21-11*

Abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aberto pelo Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente no Estado de Santa Catarina, obedecendo à seguinte distribuição:

Município de Joaçaba .....	Cr\$ 10.000.000,00
Município de Gaspar .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Taió .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Ibirama .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Itajaí .....	Cr\$ 700.000,00
Município de Indaial .....	Cr\$ 2.500.000,00
Município de Rio do Sul .....	Cr\$ 7.000.000,00
Município de Rodeio .....	Cr\$ 4.000.000,00
Município de Tijucas .....	Cr\$ 2.300.000,00
Município de Pôrto Belo .....	Cr\$ 1.000.000,00
Município de Pôrto União .....	Cr\$ 3.000.000,00
Município de Brusque .....	Cr\$ 3.000.000,00
Município de Camboriú .....	Cr\$ 2.000.000,00
Município de Blumenau .....	Cr\$ 3.000.000,00
Governo do Estado .....	Cr\$ 4.000.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - A importância correspondente ao crédito extraordinário, aberto pela presente lei, será entregue ao Governo do Estado de Santa Catarina que, por sua vez, fará entrega das respectivas cotas aos Municípios contemplados, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua aplicação, prestar contas à União.

*[Handwritten signature]*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1961

Raimundo Azevedo

Waldemar de Sá

rca.

Do Sr. do Sr. 1º Secretário

Prwy-3109/57

SC-23.010/62

*G.D. 14/6/62*  
*[Handwritten signature]*

1493

25 JUN 1962

~~6050~~

P-62

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Registro e distribuição de crédito extraordinário

Ante o disposto no art. 61, da Lei n. 330, de 23 de setembro de 1949, comunico a V. Exa. que este Tribunal, tendo presente o Aviso n. 104, de 7 de junho do ano em curso, do Ministério da Fazenda, que encaminha cópia do Decreto n. 1.112, de 10 do mesmo mês, que abre, àquele Ministério, o crédito extraordinário de Cr\$50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, principalmente no Estado de Santa Catarina, - resolva, em sessão de 12 de junho citado, ordenar o registro do aludido crédito e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Ruben Rosa*  
Ruben Rosa

Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Presidente  
data de entrada  
26 1.6 1962

EV/D

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria do Expediente  
REGISTRADO



# OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: